



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI N.º 128 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

REGULA O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de MARILAC:

Faço saber que o Povo de MARILAC, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A presente Lei regula o § 3º art. 100 da Constituição Federal em MARILAC.

Art. 2º. Fica fixado como pequeno valor, para fins de pagamento de obrigações definidas em lei que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, a quantia equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal de MARILAC, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 4º. É obrigatória a inclusão, no orçamento Municipal, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 5º. Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac, MG., 13 de outubro de 2009.

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 13/10/09

SECRETARIA DA CÂMARA

Edmilson Valadão de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL